

RESOLUÇÃO N° 01/2022 – CPPGEEL

Resolução que complementa o Regimento
Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEEL, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado do PPGEEL tomada em reunião de 20 de julho de 2022, RESOLVE:

I. Da Estrutura Acadêmica

Art. 1 – O regime padrão dos Cursos é o de tempo integral.

§ 1º – Alunos em regime de tempo parcial poderão ser admitidos a critério do Colegiado do Programa, desde que apresentem histórico escolar com o mínimo de 50% dos créditos necessários em disciplinas cursadas anteriormente.

§ 2º – Alunos em regime de tempo parcial não poderão receber bolsas.

Art. 2 – O aluno bolsista, em tempo integral, deverá participar de Estágio de Docência.

§ 1º – A supervisão e avaliação do Estágio de Docência serão feitas pelo orientador e homologadas pelo coordenador do PPGEEL.

§ 2º – No curso de Mestrado Acadêmico, o aluno bolsista deve validar 1 (um) semestre de Estágio de Docência antes da solicitação de defesa de dissertação de mestrado.

§ 3º – No curso de Doutorado, o aluno bolsista deve validar 2 (dois) semestres de Estágio de Docência antes da solicitação de defesa de tese de doutorado.

§ 4º – Cada semestre de Estágio de Docência deve equivaler no mínimo a 30 horas/atividade.

§ 5º – O aluno que exercer atividade de docência no ensino superior poderá solicitar a dispensa do Estágio de Docência. Se o pedido for aceito pelo Colegiado do Programa, o aluno será considerado dispensado no Estágio de Docência.

Art. 3 – A proficiência em língua Inglesa deverá ser demonstrada no prazo definido no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

§ 1º – O certificado de proficiência em língua Inglesa é objeto de regulamentação própria.

II. Das Disciplinas

Art. 4 – As disciplinas oferecidas nos Cursos são divididas em 3 (três) categorias: Regulares, Tópicos Especiais e disciplinas de Estudo Dirigido.

§ 1º – As disciplinas Regulares são as que dão a formação básica do respectivo curso e são oferecidas regularmente.

§2º – As disciplinas de Tópicos Especiais são as que abordam temas emergentes, pertinentes ao respectivo curso.

§ 3º – As disciplinas de Estudos Dirigidos 1 e 2 correspondem a assuntos não cobertos pelas demais disciplinas e, de acordo com o orientador, necessários para o adequado desenvolvimento da Dissertação ou Tese.

§4º– Para o Doutorado, são também oferecidas as disciplinas de Estudos Dirigidos Avançados 1 e 2, relacionadas a assuntos avançados e não cobertos pelas demais disciplinas e Estudos Dirigidos 1 e 2 e, de acordo com o orientador, necessários para o adequado desenvolvimento da tese.

Art. 5 – Todas as disciplinas dos cursos do Programa são de caráter optativo a critério do professor orientador.

Art. 6 – Os Estudos Dirigidos poderão ser supervisionados pelo professor orientador ou por outro professor do respectivo Curso com anuência do orientador, e será exigido, como avaliação final, a redação de um artigo técnico-científico e apresentação de um seminário sobre o assunto abordado. O supervisor será responsável pela nota final do Estudo Dirigido.

Art. 7 – Os alunos do curso de Mestrado deverão cumprir um total de 24 créditos dos quais 4 (quatro) créditos corresponderão à Dissertação. Os 20 (vinte) créditos restantes deverão ser cumpridos em disciplinas, sendo que destes, serão permitidos até 4 (quatro) créditos em disciplinas de Estudos Dirigidos. Os alunos do curso de Doutorado deverão cumprir um total de 36 (trinta e seis) créditos dos quais 8 (oito) créditos corresponderão à Tese. Os 28 créditos restantes poderão ser cumpridos da seguinte forma: no mínimo 16 (dezesseis) créditos em disciplinas, sendo permitidos até 8 (oito) créditos em disciplinas de Estudos Dirigidos; até 12 (doze) créditos em atividades de doutorado ou em disciplinas adicionais.

§ 1º – Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas do Curso, tanto teóricas, quanto práticas ou teórico-práticas.

§ 2º – Como atividades de doutorado entendem-se:

- 1 Publicação ou aceite em periódico qualificado segundo o nível QUALIS da CAPES – na Área de Avaliação de Engenharias IV, em que o aluno atue como autor principal e tenha como coautor um professor do Programa. Será considerada a seguinte pontuação:

- a. 4 (quatro) créditos por publicação ou aceite final em periódico nível QUALIS A1 ou A2 da CAPES ou equivalente – Engenharias IV;
 - b. 2 (dois) créditos por publicação ou aceite final em periódico nível QUALIS A3 ou A4 da CAPES ou equivalente – Engenharias IV;
- 2 1 (um) crédito para cada 160 horas em P&D (Pesquisa & Desenvolvimento), limitado a 8 (oito) créditos, aprovado pelo orientador, realizados em centros técnicos ou laboratórios especializados em P&D de universidades ou empresas, com reputação reconhecida na área de pesquisa, e supervisionado por um Doutor com atuação na área de pesquisa da tese, podendo ser o supervisor um membro do Programa ou da instituição onde será realizado o estágio. O tema de P&D deverá estar relacionado com o tema da tese. Como resultado do P&D, será exigido um relatório descrevendo as atividades realizadas e os resultados obtidos, sendo necessário que este relatório seja homologado pelo colegiado do PPGEEL para fins de contabilização do(s) crédito(s).
- 3 2 (dois) créditos para cada semestre de Estágio de Docência (a ser solicitado pelo discente, com aprovação do orientador e homologado pelo colegiado do PPGEEL), limitado a 4 (quatro) créditos.

Art. 8 – A frequência mínima nas atividades do Curso é de 75%.

Art. 9 – O aproveitamento das atividades em cada disciplina será avaliado de acordo com o rendimento escolar e a equivalência de notas, ambos definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 10 – Por requerimento do aluno, e após análise e aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser concedidos créditos por disciplinas cursadas em cursos recomendados pela CAPES, observando-se o limite de créditos conforme definido no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

III. Da Dissertação, Exame de Qualificação e Tese

Art. 11 – O tema da Dissertação ou Tese será uma escolha conjunta entre aluno e orientador e deve ser compatível com as Linhas de Pesquisa do Curso.

Art. 12 – No curso de Mestrado, se o aluno não estiver matriculado em disciplina(s), deverá se matricular em Dissertação, que para fins de currículo, corresponderá a 4 (quatro) créditos.

Art. 13 – Para o aluno de Mestrado não será exigido a realização do Exame de Qualificação, sendo este exame substituído por um Relatório de Desempenho, constando da descrição dos seguintes itens: Atividades Realizadas, Resultados Alcançados, Produção Acadêmica. Este relatório deve ser entregue na secretaria do Programa até o 15º mês de ingresso do aluno no curso. A secretaria irá encaminhar o relatório para o orientador, que deverá responder com um parecer indicando a aprovação ou reprovação do relatório.

§ 1º – Em caso de reprovação do relatório, o aluno de Mestrado terá até o 18º mês de ingresso no curso para a entrega de um novo relatório para a secretaria do Programa, que irá proceder conforme descrito no Art. 13. No caso de nova reprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 14 – No curso de Doutorado, se o aluno não estiver matriculado em disciplina(s), deverá se matricular em Tese, que para fins de currículo, corresponderá a 8 (oito) créditos.

Art. 15 – O aluno de Doutorado deve ser aprovado no Exame de Qualificação até 30 meses do ingresso do curso.

§ 1º – Em caso de reprovação no Exame de Qualificação e, em havendo tempo hábil para a realização de um novo exame dentro do prazo de 30 meses de ingresso no curso, o aluno de Doutorado poderá prestar novo exame, uma única vez. No caso de nova reprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 16 – Para ter direito à defesa de Dissertação ou Tese, o aluno deverá ter vencido os requisitos definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC, os requisitos definidos na presente resolução e ter conceito médio B no Curso.

§ 1º – Considera-se para o cálculo da média: "A" equivalendo a 3 (A=3), B=2 e C=1, sendo os valores ponderados pelo número de créditos de cada disciplina e excluindo-se as disciplinas que tenham recebido conceito D.

§ 2º – Para o curso de Mestrado, comprovar o aceite de um artigo em congresso internacional ou nacional, com chancela de uma sociedade científica relacionada às áreas de atuação do programa, ou ainda, a submissão para periódico de um artigo relacionado ao tema da dissertação, sob sua autoria, com coautoria do orientador.

§ 3º – Para o curso de Doutorado, comprovar o aceite final ou a publicação de artigo(s) de sua autoria, com coautoria do orientador, relacionado ao tema da tese, em periódico com classificação em um dos estratos superiores definidos no Documento da Área de Avaliação de Engenharias IV CAPES em vigência. São necessários 4 créditos em artigo(s) para o cumprimento deste quesito.

§ 4º – Caso o aluno de Doutorado não cumpra os requisitos citados no parágrafo terceiro até 58 meses de curso, terá direito a solicitar deliberação de justificativa para defesa ao pleno do PPGEEL, desde que tenha anuência do orientador e que tenha comprovação de submissão de artigo nos requisitos do parágrafo terceiro.

§ 5º – Para periódicos sem indexação Qualis, será usada a equivalência adotada pelo documento de área das Engenharias IV divulgado na última quadrienal vigente.

Art. 17 – O professor orientador encaminhará à Coordenação do Programa a solicitação de designação da Banca Examinadora de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese.

§ 1º – A composição da Banca Examinadora deverá seguir os critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

§ 2º – O prazo para a solicitação de defesa de Dissertação, Exame de Qualificação ou Tese, e entrega da documentação junto à Coordenação do Programa, é de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa.

Art. 18 – A defesa do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese será pública e o resultado da avaliação será registrado em ata pelo Presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os integrantes da banca.

Art. 19 – Para a defesa do Exame de Qualificação do Doutorado, além do registro em ata do resultado da avaliação, será solicitado também de cada membro da banca, um parecer constando dos seguintes itens: pontos positivos da proposta de tese; pontos negativos da proposta de tese; sugestões de estudos a serem realizados até a defesa da tese de doutorado.

Art. 20 – A elaboração do Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese deverá obedecer às normas gerais contidas no Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC, disponível no endereço eletrônico da Biblioteca Universitária da UDESC.

Art. 21 – Após a aprovação da Dissertação ou Tese, o aluno deverá encaminhar, em um prazo máximo de 60 dias, a versão final do texto conforme a documentação solicitada pela Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do CCT.

Parágrafo Único – Não terá direito a obtenção do grau de Mestre ou Doutor o aluno que não cumprir as exigências do presente artigo.

Art. 22 – Os alunos que não tiverem aprovada a Dissertação ou Tese farão jus dos direitos e restrições estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

IV. Das Vagas

Art. 23 – O número de vagas oferecidas pelos Cursos será variável, conforme a disponibilidade de orientadores dos respectivos Cursos.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa avaliará e publicará o número de vagas antes da inscrição para o período de ingresso semestral regular subsequente. Para o Curso de Doutorado, poderá ser admitido ingresso em regime de fluxo contínuo, desde que permitido no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 24 – O número de vagas dos Cursos será definido pelo colegiado do PPGEEL a cada período de ingresso em função do número de alunos por orientador, respeitando os limites da CAPES para a Área de Avaliação de Engenharias IV, incluindo os remanescentes de períodos anteriores.

V. Da Inscrição

Art. 25 – São admitidos nos Cursos de Mestrado portadores de diploma de curso de graduação, e no Curso de Doutorado, portadores do diploma do Curso de Mestrado, segundo critérios

estabelecidos em edital específico e conforme requisitos apresentados no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

VI. Do Processo de Seleção de Candidatos

Art. 26 – Uma vez aceita a inscrição, o candidato será submetido a um processo de seleção, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Bolsas (COSB), a qual é responsável pela seleção de candidatos e alocação de bolsas nos diversos editais no âmbito do PPGEEL.

§ 1º – A COSB será composta por 3 (três) professores do corpo docente do PPGEEL e designados pelo Coordenador do Programa.

§ 2º – A relação dos candidatos aprovados no processo seletivo deverá ser homologada pelo colegiado do PPGEEL.

VII. Do Processo de Seleção de Bolsistas

Art. 27 – Os candidatos à bolsa de Estudo e/ou de Monitoria serão classificados seguindo os critérios descritos em resolução própria publicada pelo PPGEEL.

§ 1º – A relação dos candidatos à bolsa de Estudo e/ou Monitoria aprovados no processo seletivo deverá ser homologada pelo colegiado do PPGEEL.

VIII. Da Matrícula

Art. 28 – O aluno admitido no Curso deverá requerer matrícula em cada período letivo, dentro dos prazos estipulados pela Coordenadoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 29 – A primeira solicitação de matrícula deverá incluir documentos solicitados pela Coordenadoria Geral da Pós-Graduação do CCT, conforme edital específico.

Art. 30 – Os candidatos selecionados que não fizerem suas matrículas no prazo previsto pelo calendário acadêmico perderão suas vagas, podendo ser convocados novos candidatos.

Art. 31 – O cancelamento de matrícula em disciplina poderá ser solicitado, com a anuência do orientador, dentro do prazo estipulado no calendário acadêmico da UDESC.

Parágrafo Único – O aluno que tiver sua solicitação de cancelamento de matrícula em disciplina aceita não terá a mesma incluída em seu histórico acadêmico.

IX. Do Aluno Especial

Art. 32 – Alunos Especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas, sem vínculo com o Programa, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

§ 1º – O aluno Especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por semestre letivo.

§ 2º – O aluno Especial terá direito a uma declaração a respeito das disciplinas cursadas.

Art. 33 – Alunos de graduação da UDESC poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas isoladas, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 34 – A admissão de alunos na categoria de aluno Especial depende de vagas disponíveis e da anuência do professor responsável pelas disciplinas relacionadas após a matrícula dos alunos Regulares.

X. Do Desligamento do Curso

Art. 35 – Será desligado do Curso o aluno que, além do explicitado no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC:

- I. Extrapolar o período de duração máxima do curso (considerando trancamentos e prorrogações regulamentados pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC);
- II. Possuir dois conceitos D em uma ou distintas disciplinas;
- III. Possuir duas reprovações por frequência em uma ou distintas disciplinas;
- IV. Não possuir professor orientador aprovado pelo Colegiado do Curso;
- V. Não for aprovado no Exame de Qualificação ou Relatório de Desempenho dentro do prazo estipulado pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC;
- VI. Não apresentar a documentação exigida para a matrícula ou qualquer outra exigência do Curso ou da Coordenação do Programa dentro dos prazos ou datas, estipulados neste regimento.

XI. Do Reingresso no Curso

Art. 36 – Para reingresso nos cursos de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, o aluno deverá se inscrever e realizar o processo de seleção. Após ser aprovado, estará sujeito às mesmas exigências de um aluno ingressante.

XII. Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 37 – A definição e as atribuições do corpo docente do PPGEEL seguem a Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 38 – Ao ser aceito para o Curso de Mestrado ou para o Curso de Doutorado, o aluno terá um orientador indicado pelo Coordenador do Programa, levando em conta a disponibilidade dos professores da Linha de Pesquisa contida no plano de trabalho do aluno.

§ 1º – O número máximo de orientados por orientador seguirá o deliberado pelo pleno do PPGEEL respeitando as determinações da CAPES para a Área de Avaliação de Engenharias IV.

§ 2º – Um orientador fará o acompanhamento do aluno durante toda a duração do Curso.

Art. 39 – A efetivação e/ou troca de orientador e/ou coorientador de dissertação ou tese só será feita mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 40 – Compete ao orientador:

- I. Orientar a matrícula de disciplinas compatíveis com a formação do aluno e com os propósitos de pesquisa por ele manifestado, bem como participar da elaboração do plano de estudos do orientando;
- II. Auxiliar na definição e elaboração do tema da dissertação ou da tese;
- III. Acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação ou tese;
- IV. Manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- V. Fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso as instalações, recursos e equipamentos necessários à realização do seu trabalho de dissertação ou tese;
- VI. Acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos.

XIII. Do Credenciamento de Docentes

Art. 41 – O credenciamento dos docentes dos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do PPGEEL se dará a partir da deliberação do colegiado do PPGEEL, seguindo o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC bem como resolução do PPGEEL pertinente ao tema.

§ 1º – A Comissão de Avaliação e Planejamento Estratégico (CAPE) será responsável pela avaliação de desempenho dos professores do programa e a emissão de um parecer com recomendações de credenciamento/descredenciamento do corpo docente do programa, servindo este parecer de subsídio para a deliberação deste assunto pelo colegiado do PPGEEL.

§ 2º – O credenciamento dos docentes do PPGEEL será realizado no mês de dezembro de cada ano e terá validade para o ano seguinte.

§ 3º – Os membros da CAPE são professores do corpo docente permanente do PPGEEL e designados pelo Coordenador do Programa. A CAPE será composta por pelo menos 3 (três) professores, sendo obrigatória a participação do coordenador ou do subcoordenador.

Art. 42 – O credenciamento de novos docentes nos cursos de Mestrado Acadêmico e/ou de Doutorado se dará a partir de edital contendo as informações relativas ao processo de seleção de novos professores.

§ 1º – A CAPE será responsável pela emissão de um parecer sobre a possibilidade de credenciamento de novos docentes no PPGEEL. Este parecer levará em conta a última avaliação quadrienal do programa pela CAPES e o desempenho atual do programa em relação aos diversos indicadores de avaliação da CAPES. Este parecer deverá indicar a quantidade de novos docentes que poderão ser admitidos no programa e servirá de subsídio para a deliberação deste assunto pelo colegiado do PPGEEL.

§ 2º – A partir da aprovação pelo colegiado do PPGEEL da abertura de vagas de novos docentes no programa, a CAPE será responsável pela elaboração do edital e da avaliação dos candidatos.

§ 3º – A relação dos candidatos aprovados no processo seletivo deverá ser homologada pelo colegiado do PPGEEL.

XIV. Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 – A Coordenadoria de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, manterá registro completo da história acadêmica de cada aluno do Curso mediante informações prestadas pela Coordenação do Programa.

Art. 44 – É de responsabilidade do aluno, mediante supervisão de seu orientador, o cumprimento das atividades e respectivos prazos, conforme previstas nesta resolução.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho do Centro do CCT, e pela CPPG e/ou CONSUNI.

Art. 46 – Fica revogada a Resolução nº 01/2019 do CPPGEEL, e as disposições em contrário.

Art. 47 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Joinville, 20 de julho de 2022.

Ademir Nied
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica